

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua o §10 no art. 432-H do Decreto-Lei 5452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 3º do PL 6461/2019:

“Art. 432-H

(...)

*§ 10 A carga horária a distância para cursos
técnicos deverá seguir as determinações das regras
estabelecidas nas normas específicas da educação
profissional e tecnológica.”*

JUSTIFICATIVA

O PL 6461/2019, que institui o Estatuto do Aprendiz, foi apresentado com intuito de normatizar de forma mais ampla as principais diretrizes necessárias para regular o trabalho dos adolescentes e jovens e propiciar uma qualificação profissional protegida.

É fundamental consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado,



instrumentalizando-o com habilidades e conhecimentos sintonizados às novas e emergentes exigências do setor produtivo, de forma a minimizar suas dificuldades da transição do ambiente escolar para o laboral.

A aprendizagem é um programa de formação técnico-profissional metódica (art. 428, CLT), cujo objetivo é ensinar uma profissão de formação ao jovem, onde se requer a existência de cursos com programas pedagógicos adequados à atividade e aos quais exista demanda do setor produtivo para garantir maior empregabilidade ao jovem aprendiz.

A proposta do substitutivo define a composição de carga horária da aprendizagem profissional sem considerar os limites estabelecidos para oferta de cursos técnicos a distância. Chega a prever, por exemplo, possibilidade de oferta de cursos 100% a distância sem delimitação a cursos de qualificação profissional, dado que o regramento atual da EPT não prevê para cursos técnicos totalmente a distância.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2022.

Evair Vieira de Melo
Deputado Federal – PP/ES

